



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 9.802
(02.09.2013)

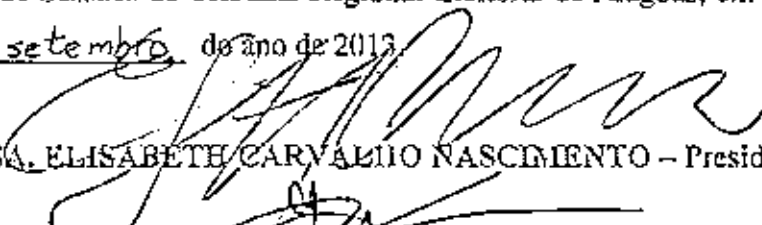
RECURSO ELEITORAL Nº 739-48.2012.6.02.0014, CLASSE 30
RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC - ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/AL
RECORRENTE: COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC - ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/AL
ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES E OUTROS
RELATOR : DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

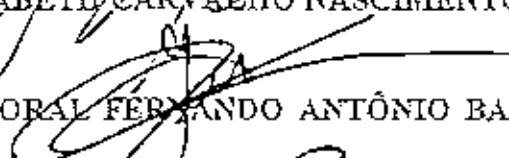
Ementa.


ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMITÊ FINANCEIRO. ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. RELATÓRIO. IRREGULARIDADES/IMPROPRIEDADES. INTIMAÇÃO DE PESSOA QUE NÃO REPRESENTA O ÓRGÃO PARTIDÁRIO. NULIDADE A PARTIR DA INTIMAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade, em RECONHECER a nulidade da intimação e atos posteriores, inclusive sentença, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2013.


DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO - Presidente


DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL -
Relator


DR. MARCIAL DUARTE COÊLHO - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Os autos retratam a prestação de contas do comitê financeiro do Partido Social Cristão (PSC) com atuação no município de Jundiá/AL.

Após análise das peças contábeis, o órgão técnico expediu relatório preliminar, do qual foi encaminhada intimação para o partido, tendo sido realizada na pessoa de Aloísio Antônio Pereira (fl. 55). A notificação assinalava o prazo de 72 horas para que fossem apresentados os documentos solicitados em diligência.

Decorrido o prazo, a agremiação partidária não se manifestou, conforme certidão às fl. 56.

Acompanhando a manifestação do órgão técnico (fl. 57), expedida em relatório final de exame, e o parecer ministerial com atuação na 14ª Zona Eleitoral (fl. 58), o MM Juiz julgou as contas como não prestadas (fl. 59).

Insatisfeito, o recorrente maneja recurso eleitoral, com o objetivo de ver anulada a decisão final. Argumenta que, houve cerceamento de defesa, visto que a intimação dirigida ao órgão partidário foi feita em pessoa *que não mantém nenhum vínculo jurídico com o recorrente.*

O Ministério Público Eleitoral, em parecer, opina pela nulidade da sentença, tendo em vista a invalidade da intimação dirigida ao partido.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Conheço do recurso manejado, uma vez que cabível, interposto por parte legítima e dentro do prazo de 3 (três) dias, conforme prevê o art. 30, §5º, da Lei nº 9.504/97, e art. 56 da Resolução TSE nº 23.376/2012.

Os autos retratam a prestação de contas do comitê financeiro do Partido Social Cristão (PSC) com atuação no município de Jundiá/AL.

Conforme relatado, após a expedição de relatório preliminar, a agremiação partidária foi intimada em pessoa que não a representa juridicamente. Examinando o mandado, a ciência foi aposta por Aloísio Antônio Pereira.

Instado o Juízo da 14ª Zona Eleitoral, ficou certificado que a pessoa que recebeu a intimação, durante a campanha de 2012, comparecia àquele cartório, entregando documentos, solicitando informações e recebendo intimações. Acrescentou, ainda, que o endereço da coligação que o partido integrava era o mesmo do Sr. Aloísio.

Intimado, o recorrente esclareceu que, nos espelhos dos cadastros das coligações juntados aos autos, não há indicação da pessoa de Aloísio Antônio Pereira como representante de qualquer delas. Sobre o endereço, indica que a pessoa intimada cedeu imóvel de sua propriedade para o funcionamento das coligações e comitês, salientando, novamente, a inexistência de vínculo jurídico com o partido recorrente e o respectivo comitê financeiro.

Desta forma, não resta outra alternativa, senão reconhecer a nulidade da intimação dirigida a Aloísio Antônio Pereira e os demais atos subsequentes, tendo em vista a falta de liame jurídico que o autorize a representar o comitê financeiro do PSC. Idêntica solução foi adotada pelo TRE de Sergipe, que assim deliberou:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012. COMITÊ FINANCEIRO.
RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

NOTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE, NOTIFICAÇÃO DO TESOUREIRO,
NULLIDADE, PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Considerando a realização de notificação indevida em nome do tesoureiro do partido, impossibilitando a oportunidade de a efetiva representação legal do partido sanear as irregularidades ensejadoras da desaprovegação das contas, acolhe-se a preliminar de nulidade da sentença monocrática.

2. Ainda, não obstante o acostumamento ao recurso eleitoral dos extratos bancários solicitados pelo órgão de contas no primeiro grau, considerando que o relatório avisado nas fls. 33/34 aponta outras impropriedades, determina-se o retorno dos autos ao juízo a quo, para cumprimento do disposto no § 1º do artigo 24 da Resolução TSE nº 21.841/2004, devendo ser concedido ao recorrente o direito de se manifestar, no prazo de 72 horas, acerca do parecer técnico conclusivo (fls. 33/34), recomando o feito seu curso normal.

3. Provimento do recurso.

(TR/SE, RECURSO ELEITORAL nº 18027, Acórdão nº 230/2013 de 18/07/2013, Relator(a) ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 22/07/2013, Página 8)

Ante o exposto, voto pelo RECONHECIMENTO da preliminar aventada,

tomando nula a intimação e os atos processuais posteriores, a fim de que o juízo a quo oportunize ao comitê financeiro prazo para a juntada de documentos e manifestação acerca do relatório expedido pelo órgão técnico.

DES. FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL

Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Recurso Eleitoral Nº 739-48.2012.6.02:0014
PROTOCOLO Nº 55.010/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9.802 foi conferido(a) na 65ª Sessão Ordinária, realizada em 02/09/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 160, em 04/09/2013, à(s) fl(s). 02/03.

Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira)
lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 04/09/2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 739-48.2012.6.02.0014

Prot. 55.010/2012

ORIGEM: JUNDIÁ - AL

JULGADO EM: 02/09/2013 (SESSÃO Nº 65/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO

NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/AL

ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES

ADVOGADO : RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : MÉRCIO JOSÉ TAVARES LOPES JÚNIOR

RECORRENTE(S) : COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/AL

ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES

ADVOGADO : RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : MÉRCIO JOSÉ TAVARES LOPES JÚNIOR

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade, em RECONHECER a nulidade da Intimação e atos posteriores, inclusive sentença, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9.802, de 02.09.2013)

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Senhores Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILSON DA SILVA DANTAS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceló, 2 de setembro de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários